

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça

PORTARIA-CGJ Nº 920, DE 4 DE MARÇO DE 2024.

Código de validação: 359C9C0B45  
PORTARIA-CGJ - 9202024

**Dispõe sobre a período de inscrições para realização do Projeto “Casamentos Comunitários”, organizado pela Corregedoria Geral da Justiça, a ser realizado na cidade de Chapadinha/MA**

**CONSIDERANDO** a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.382/2022 que incluiu o § 4º, ao art. 67, da Lei n.º 6.015/73, regulamentando a apresentação eletrônica dos documentos para fins de habilitação.

**CONSIDERANDO**

a edição do novo Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça por meio do Provimento nº 16, de 28 de abril de 2022; e,

**CONSIDERANDO** a competência da Corregedoria Geral de Justiça para disciplinar e editar provimentos e portarias sobre o procedimento de realização do Projeto “Casamentos Comunitários” organizado pelo Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** o dever constitucional de facilitar a conversão da união de pessoas em casamento, especialmente de casais sem disponibilidades de recursos para suportar as despesas cartorárias, e na busca da legalização das uniões estáveis já constituídas, bem como a dos que pretendem estabelecer uma relação conjugal, e

**CONSIDERANDO** a publicação do Provimento nº 32/2022, que dispõe sobre a realização do Projeto “Casamentos Comunitários” organizado pelo Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a realização do Projeto “Casamentos Comunitários” na Comarca de Chapadinha, designando as celebrações para o dia **18 de abril de 2024, às 17:00h** a ser realizado na modalidade **presencial**, no templo central da Assembleia de Deus da cidade de Chapadinha/MA, atendidas às regras que seguem.

**§1º** Os casais interessados em participar do Casamento Comunitário deverão realizar o pedido de **Habilitação de Casamento**, na Serventia Extrajudicial do 2º Ofício de Chapadinha/MA, situado na Avenida Presidente Vargas, s/n, Centro, Chapadinha/MA, no **período de 05 a 18 de março de 2024**, durante o período das 08:00h às 15:00h

**Art. 2º** Serão disponibilizadas **100(cem)** inscrições exclusivamente para casais domiciliados no Município de Chapadinha/MA.

**Art. 3º** A inscrição dar-se-á nos seguintes termos:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça

I - Os casais interessados deverão comparecer na Serventia Extrajudicial de Chapadinha, portando original e cópia dos seguintes documentos:

- a. Certidão de nascimento dos nubentes, sendo solteiros;
- b. Certidão de óbito do cônjuge falecido para nubente(s) os viúvo(s);
- c. Certidão de casamento com a separação judicial, ou, divórcio averbado em cartório, para nubentes separados ou divorciados;
- d. Autorização dos pais, se um ou os dois nubentes tiverem entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos;
- e. Carteira de Identidade e CPF de ambos os nubentes – frente e verso;
- f. Comprovante de endereço de ambos os nubentes;
- g. Declaração de cada nubente, escrita à mão, aceitando contrair matrimônio e atestando a veracidade das informações prestadas, com assinatura igual ao do documento de identificação apresentado, contendo, ao final, a assinatura de duas (02) testemunhas, com a anotação dos respectivos números dos documentos de identificação;
- h. Carteira de Identidade das testemunhas;
- i. número de telefone para contato.

II - os casais interessados em participar do Casamento Comunitário deverão preencher todos requisitos presentes no momento da inscrição e atestar a veracidade das informações prestadas, sob pena de indeferimento da inscrição e a vaga ser disponibilizada para outros nubentes.

**Art. 4º** Os procedimentos de habilitação do casamento comunitário será de atribuição da Serventia Extrajudicial do 2º Ofício de Chapadinha/MA

**§1º** O Oficial de Registro Civil habilitante deve velar pela validação dos documentos digitalizados, observando critérios estabelecidos no Decreto nº 10.278/2020, que regulamenta a Lei nº 13.874/2019.

**§2º** Em caso de suspeita de fraude documental, o tabelião responsável deverá tomar as providências cabíveis.

**§3º** Serão anexadas ao processo de habilitação as imagens digitalizadas da sessão virtual da celebração, para fins de comprovação da realização do ato.

**Art. 5º** A celebração dos casamentos de forma presencial no dia **18 de abril de 2024, às 17:00h**, no templo central da Assembleia de Deus, localizado na Avenida Vitorino Freire, nº 1210, Centro na cidade de Chapadinha/MA.

**§ 1º** Participarão, além dos nubentes, os magistrados designados por esta Corregedoria para a coordenação do Casamento Comunitário, e o oficial de registro habilitado ou preposto autorizado.

**§2º** Cada casal poderá levar até 02 (dois) convidados.

**§3º** As certidões de casamento serão entregues no local mediante a assinatura do livro de casamentos.

**Art. 6º** Fica expressa nesta portaria a dispensa de utilização do selo de fiscalização no edital de proclamas, sendo este publicado no diário da Justiça do Estado nos termos do art. 1.527 do Código Civil.

**§ 1º** O processo de habilitação, o Registro e as certidões necessárias, praticados



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça

gratuitamente pela serventia extrajudicial, serão ressarcidos pelo FERC através da Lei de Custas e Emolumentos do Estado do Maranhão (Lei nº 9.109, de 29 de dezembro de 2009) como um único ato, independente de declaração de pobreza dos nubentes, nos termos do:

§ 2º do art. 11 da Lei Complementar nº 130, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º O Edital de proclamas será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, sem ônus aos nubentes, nos termos do art. 1.527 do Código Civil, sendo encaminhado ao Juízo responsável pelo ato, em 45 (quarenta e cinco dias) a contar da data para publicação no DJE.

§ 3º No Livro “D” (de registro de proclamas), anotar-se-á a justificativa da dispensa de utilização de selo de fiscalização, em razão da concessão de autorização do Poder Judiciário, tendo em vista que há isenção de emolumentos para todos os atos necessários a realização do Projeto Casamentos Comunitários, conforme Lei de Custas e Emolumentos do Estado do Maranhão (Lei nº 9.109 de 29 de dezembro de 2009).

§ 4º Todos os atos de Registro Civil, necessários à realização do “Projeto Casamentos Comunitários” organizado pelo Poder Judiciário do Maranhão, serão gratuitos, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa ou despesa pela Serventia Extrajudicial.

**Art. 7º** Fica vedada a abertura de livro B próprio de casamento comunitário, a fim de respeitar a sequência dos termos nos moldes do artigo 7º, da Lei 6015/1973.

**Art. 8º** Dê ciência a todos os meios de comunicação local, a fim de dar ampla divulgação ao conteúdo da presente.

**Art. 9º** Os casos omissos serão dirimidos pelo juiz titular da 2ª Vara da Comarca de Chapadinha/MA onde tramita a habilitação para o casamento, salvo se ocorrerem no dia do evento, cuja solução será de responsabilidade dos juízes designados para a celebração, se houver tempo hábil.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 4 de março de 2024.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO  
Corregedor-Geral da Justiça  
Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/03/2024 15:38 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

